

## **EMENDA MODIFICATIVA**

O Parágrafo Único do Art. 1º do Projeto de Lei que dispõe acerca de normas para proibição de festa, dita clandestina, aberta ao público, em imóveis residenciais ou não, em ambiente urbano ou rural, no Município de Bauru e dá outras providências, processado sob nº 202/16, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

Parágrafo único - Ao disposto no “caput” deste Artigo inclui-se, condição que estabeleça também comércio de produtos ou cobrança de ingressos ou não, excetuadas aquelas festas para reunião familiar ou de amigos e aquelas com fins assistenciais, folclóricos/culturais, desportivos, religiosos ou filantrópicos, devidamente comprovados.”

Bauru, 03 de março de 2017.

**ALEXSSANDRO BUSSOLA**

**MANOEL AFONSO LOSILA**